

SECRETARIA DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS Nº 139, DE 29 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre repasse de recursos financeiros MAC, em parcela única, destinados aos Estabelecimentos Conveniados, em conformidade com o estabelecido pela Portaria GM/MS nº 7.310, de 25 de junho de 2025.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 e arts. 165, § 10 e 166, § 9º, § 11 e § 12 da Constituição Federal;
- a Lei 8080, de 19-09-1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços da rede de assistência;
- Lei Federal nº 15.121, de 10 de abril de 2025, estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025.
- Deliberação CIB nº 156, de 18 de dezembro de 2024, publicada no D.O.E. de 19 de dezembro de 2024, aprova a solicitação de recursos adicionais ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade MAC, em parcela única, destinados a cobrir despesas com materiais especiais, atualização tecnológica de apoio à assistência, aquisição de equipamentos e sistemas necessários, para a modernização do atendimento e a garantia da segurança dos pacientes, do centro de referência para alta complexidade em cardiologia.
- A Portaria GM/MS nº 7.310, de 25 de junho de 2025, publicada no D.O.U de 26 de junho de 2025, que autoriza o repasse referente às ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcela única, para o custeio da Média e Alta Complexidade.
- A Portaria SAES-MS nº 2.915, de 11 de junho de 2025, publicada no D.O.U de 12 de junho de 2025, que estabelece procedimentos operacionais para o registro nos sistemas de informação da produção assistencial relacionado a ações e serviços de saúde executados com recursos provenientes de parcela única de custeio da Atenção Especializada.

Resolve:

Artigo 1º - Autorizar o repasse em parcela única a entidade privada sem fins lucrativos, contante do Anexo I, que mantém convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, e foi beneficiada por meio da Deliberação CIB n.º 156/2024, visando o incremento a Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), destinado a cobrir despesas com materiais especiais, atualização tecnológica de apoio à assistência, aquisição de equipamentos e sistemas necessários, para a modernização do atendimento e a garantia da segurança dos pacientes, do centro de referência para alta complexidade em cardiologia.

Artigo 2º - Os recursos de que trata esta Resolução serão aplicados de acordo com os critérios estabelecidos nos incisos do art. 5º da Portaria GM/MS nº 7.310, de 25 de junho de 2025, e demais previsões legais.

Parágrafo Único – O incremento será repassado em parcela única e não se incorporará de forma definitiva ao limite financeiro anual do convênio.

Artigo 3º - Os recursos deverão ser utilizados de acordo com os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência em adequações físicas para melhoria e ampliação do atendimento da média e alta complexidade, manutenção de equipamentos e materiais permanentes, bem como aquisição de medicamentos e insumos utilizados nos procedimentos de média e alta complexidade.

Parágrafo 1º - A aplicação dos recursos para custeio de readequações físicas deverá seguir as normas técnicas e à legislação em vigor, devendo o projeto, ser assinado por profissional habilitado e submetido à avaliação da Vigilância Sanitária.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos diretamente ligados às ações e serviços de atendimento ao paciente no âmbito da média e alta complexidade deverá ser documentada e instruída com a marca, modelo dos equipamentos e número de série.

Parágrafo 3º - Os recursos deverão ser utilizados diretamente pela entidade beneficiada, conforme CNES previsto na Deliberação CIB nº 156/2024.

Artigo 4º - É vedada a aplicação de recursos oriundos deste repasse, no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, nos termos do artigo 166, § 10, da Constituição Federal.

Artigo 5º - A utilização dos recursos em desacordo com as normas legais ensejará sua devolução ao Fundo Estadual de Saúde, devidamente atualizados, devendo ainda a instituição atender ao determinado junto aos parágrafos do art. 2º da Portaria SAES-MS nº 2.915, de 11 de junho de 2025.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

ESTABELECIMENTO CONVENIADO DA REDE COMPLEMENTAR DO SUS

CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS	VALOR (R\$)
2071568	50644053000113	HC FMUSP Instituto do Coração INCOR	12.000.000,00
		TOTAL	12.000.000,00

*Este documento pode ser verificado pelo código
2025.07.29.1.1.36.1.220.1232213
em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>*